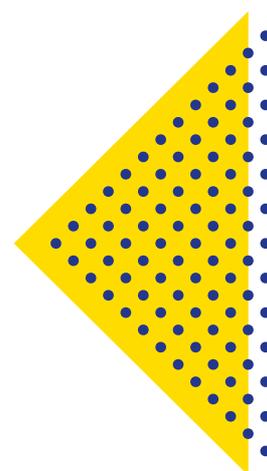


# INFORME

CNAS N<sup>o</sup>  
5/2023

**ORIENTAÇÕES TEMÁTICAS E ORGANIZATIVAS  
PARA ÀS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2023**



## 1. APRESENTAÇÃO

O objetivo deste informe é orientar os estados sobre o processo de organização, mobilização, realização e registros das Conferências Estaduais que precedem a 13<sup>a</sup> Conferência Nacional de Assistência Social<sup>[1]</sup>.

Ao eleger como tema a Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em sintonia com o novo momento da sociedade brasileira, denuncia o processo de desmonte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), realizado entre 2016 e 2022, e, ao mesmo tempo, reafirma a Política de Assistência Social brasileira como direito. Adotando o II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) como referência e, considerando, ainda, a conjuntura atual, as demandas agravadas pela pandemia da Covid19 e suas consequências, é preciso reconstruir o SUAS, para que o Sistema seja capaz de corresponder às demandas no campo da Assistência Social da agenda urgente de eliminação da fome, da pobreza, de redução das desigualdades e desproteções sociais.

Desta forma, a conferência em curso contempla duas dimensões. Uma dimensão que elucida e denuncia os desmontes da proteção social e da assistência social em particular e que refere-se, notadamente, à ruptura do pacto federativo, ao desfinanciamento das ofertas, ao desrespeito às instâncias de pactuação e de deliberação do SUAS, à implementação de programas paralelos aos serviços socioassistenciais. Estas questões geraram forte impacto, fragilizaram o SUAS e ampliaram a situação de vulnerabilidade, com maior repercussão entre as famílias e indivíduos que mais sofrem com os determinantes estruturais da desigualdade social, étnico-racial e de gênero - como a população negra, as mulheres, as pessoas com deficiências, as crianças, as (os) adolescentes e as(os) jovens. A outra dimensão é motivada pela renovação dos compromissos civilizatórios e direcionada à afirmação do SUAS como Sistema capaz de responder com qualidade às necessidades contemporâneas da sociedade brasileira. Essa dimensão traz a marca da resistência travada pelos movimentos sociais, pelas organizações da sociedade civil, pela academia, por gestoras (es), trabalhadoras (es) e usuárias (os) da política de assistência social.

[1] Considera-se em todo este documento o respeito a flexão de gênero (cis, trans - masculino e feminino, bem como, não binário, neutro e agênero) sendo usado de modo afirmativo as terminações "a/o", considerando de modo implícito o neutro "e" - "u". O respeito às diversidades e o combate as desigualdades sociais deve ser pressuposto ético nas conferências, de modo a respeitar inclusive a flexão da linguagem que é viva e dinâmica, mediante as demandas que surjam das(os/es) diferentes sujeitas(os/es) que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O SUAS QUE TEMOS sofreu os desmontes mencionados acima, todavia, está estruturado no sistema de proteção social não contributiva do Brasil, com fundamentação jurídica e normativa que conferiu sustentação às prestações socioassistenciais e ao acesso a direitos. O SUAS QUE QUEREMOS está pautado no resgate do processo de ampla participação e controle social, em um ambiente democrático e republicano de construção coletiva. Parte do diagnóstico das desproteções sociais, da incorporação das diversidades presentes na sociedade, das especificidades locais e regionais e das pactuações nas suas respectivas instâncias para solidificar o cofinanciamento e a execução do conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Na presente conjuntura, somam-se aos desafios históricos desta política a defesa da democracia, compreendida com conquista inegociável e caminho indispensável para a garantia de condições políticas e institucionais para a materialização dos direitos na vida da população. Além disso, faz-se necessário o aprimoramento da democracia participativa, de modo a fortalecer o Estado Democrático de Direito, contra toda forma de autoritarismo<sup>[2]</sup>, racismo<sup>[3]</sup>, xenofobia<sup>[4]</sup>, misoginia<sup>[5]</sup>, capacitismo<sup>[6]</sup>, aporofobia<sup>[7]</sup>, entre tantas outras expressões de preconceitos, opressões e violências.

É necessário, nesse sentido, que as Conferências de Assistência Social contribuam para a consolidação da democracia e a reconstrução das políticas sociais, em defesa da vida e da dignidade humana, que são princípios inscritos na Constituição Federal de 1988. A democracia deve ser reafirmada como valor ético e como compromisso político. A proteção social, na qual a assistência social está legitimada, é produto de uma ordem democrática que valoriza a igualdade, que reconhece os direitos sociais como bens públicos, estruturadores de uma sociedade solidária e alicerçada na dignidade humana. Ademais, cabe lembrar que igualdade e pluralismo são dois referenciais éticos que merecem a atenção das(os) participantes. A igualdade como um princípio constitucional, necessário à condição de membro de uma comunidade cívica; e o pluralismo como elemento fundamental para assegurar o respeito e o tratamento republicano à diversidade.

---

[2] Autoritarismo: imposição de uma ideia ou pensamento de maneira antidemocrática, dominante e ditatorial.

[3] Racismo: preconceito, discriminação ou antagonismo por parte de um indivíduo, comunidade ou instituição contra uma pessoa ou pessoas pelo fato de pertencer a um determinado grupo racial ou étnico

[4] Xenofobia: receio, medo ou rejeição, direcionado a algo ou alguém que não faz parte do local onde se vive ou habita; aversão a pessoas ou coisas provenientes de países estrangeiros.

[5] Misoginia: repulsa, desprezo ou ódio contra as mulheres.

[6] Capacitismo: ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratadas como anormais, incapazes, em comparação com um referencial definido como perfeito.

[7] Aporofobia: aversão, medo e desprezo aos pobres e desfavorecidos financeiramente.

O Brasil não pode tolerar quaisquer formas de discriminações preconceituosas, excludentes e desabonadoras da dignidade humana. Neste sentido, o debate sobre igualdade e diversidade é ética e politicamente inseparável da construção de uma sociedade inclusiva. Neste contexto, é imprescindível que a participação em todo o processo conferencial alcance a diversidade dos atores presentes na sociedade brasileira, com ênfase na participação das (os) usuárias (os). Como política de Estado, a assistência social está desafiada a ratificar os compromissos políticos que ergueram o SUAS à condição de um sistema público, orientado pelos princípios da universalidade e integralidade da proteção, de elevada significância pública. Portanto, a democracia, além de ser uma importante forma de governo com a escolha das(os) representantes do povo nas instâncias dos poderes executivo e legislativo, é também um sistema de concretização de direitos humanos e sociais.

Para a reconstrução do SUAS no contexto de retomada da democracia, o CNAS propôs como lema: **Assistência Social é direito inalienável do cidadão e dever intransferível do Estado**. Com o objetivo de possibilitar o amplo debate sobre a realidade do SUAS e construir uma agenda pública nacional para a assistência social, foram definidos cinco eixos temáticos para todo processo conferencial, a saber:

**Eixo 1 - Financiamento:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e corresponsabilidades dos entes federativos, para a garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país.

**Eixo 2 - Controle Social:** Qualificação dos atores, com ênfase nos usuários e, estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.

**Eixo 3 - Articulação entre segmentos da sociedade civil, com fortalecimento da participação social e da democracia participativa:** Como potencializar a Participação Social no SUAS e a ampliação da agenda de direitos humanos e socioassistenciais?

**Eixo 4 - Serviços, Programas e Projetos:** Universalização do acesso e integralidade da oferta dos serviços e direitos no SUAS.

**Eixo 5 - Benefícios e transferência de renda:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconstrução do SUAS.

Os cinco eixos e seus respectivos conteúdos foram elaborados tomando como base o II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) e a realidade do momento presente, relativa à atual conjuntura política do país e a urgência da reconstrução do SUAS que queremos.

Na etapa estadual, além de resgatar o arcabouço normativo que serve de alicerce ao SUAS, com destaque para o II Plano Decenal de Assistência Social, é fundamental que o debate evidencie as diversidades de públicos e territórios da região; as responsabilidades dos Estados no SUAS; a realidade enfrentada pela gestão, por trabalhadores e pelas organizações da sociedade civil, e também os problemas concretos das (os) usuárias (os) na conjuntura atual do estado, que demandam a atuação diferenciada da Assistência Social e o fortalecimento da intersetorialidade. Como exemplos é possível destacar as peculiaridades regionais, a fome e o empobrecimento nos espaços urbanos, a realidade da população negra, dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. Quanto à intersetorialidade, ressalta-se a necessária integração de ações, notadamente, com as políticas de segurança alimentar e nutricional, saúde, educação, habitação, trabalho e com os órgãos do Sistema de Justiça.

Para as Conferências Estaduais de Assistência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) recomenda que:

- Todos os estados convoquem e realizem suas conferências estaduais, no período de 16 de agosto a 16 de outubro de 2023, conforme Resolução CNAS/MC nº 90, de 21 de dezembro de 2022, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;
- As Conferências Estaduais de Assistência Social sejam exclusivas e realizadas segundo as orientações emanadas do CNAS, preservando, assim, o caráter setorial da política;
- Sejam realizados eventos de mobilização e preparação incluindo os diferentes segmentos, sobretudo as(os) usuárias(os), de modo a ampliar e qualificar a participação e o controle social. Nos eventos preparatórios é importante que os Estados estudem, conheçam e discutam as informações e dados advindos das Conferências Municipais, além de considerar a o II Plano Decenal e seu estágio atual em relação à incorporação nos processos de planejamento e nos instrumentos de planejamento da política (Plano de Assistência Social e Plano Plurianual).

- Observem os Informes CNAS nº 1 e nº 2/2023, que tratam das Recomendações aos Conselhos e gestoras (es) para garantir participação e acessibilidade às(aos) usuárias(os) nas respectivas conferências; e o Informe CNAS nº 4/2023, que orienta sobre a distribuição de Delegadas (os), Representantes dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal que comporão as Delegações para a 13<sup>a</sup> Conferência Nacional de Assistência Social.

As orientações temáticas deste Informe CNAS nº 05/2023 servem como eixo estruturador de todo o processo conferencial com vistas a propiciar, em âmbito nacional, uma agenda programática representativa da heterogeneidade social, cultural, econômica e política que conforma nossa Federação. Todavia, cada estado deve considerar, em seu âmbito de ação, as demandas que o particularizam.

### **Em síntese, é esperado que as conferências estaduais:**

- Recebam e organizem as deliberações advindas dos municípios;
- Deliberem diretrizes para o Estado;
- Deliberem propostas para a União e as encaminhem para a etapa nacional;
- Elejam delegados para participação na 13<sup>a</sup> Conferência Nacional, de acordo com as orientações do Informe CNAS nº 4/2023.

### **No processo conferencial estadual deve ser garantido, no mínimo:**

- A ampla divulgação e participação na conferência estadual;
- A acessibilidade e condições dignas para participação de todas(os);
- O debate acerca de todos os eixos temáticos propostos;
- A observância quanto ao número de deliberações finais, conforme este Informe CNAS nº 5/2023;
- A observância quanto ao número de delegadas(os) a serem eleitos para a etapa nacional, conforme definido no Informe CNAS nº 4/2023;
- O preenchimento do instrumental apresentado neste Informe CNAS nº 5/2023. (ver anexo 1);
- A organização de ato comemorativo acerca dos 30 anos da LOAS (1993-2023) nos eventos das pré-conferências e na Conferência Estadual, como forma de demarcar o papel da legislação nas garantias socioassistenciais e os avanços que a legislação proporciona para a efetivação do SUAS no Brasil.

O Informe CNAS nº 5/2023 orienta sobre os eixos, o formato, a metodologia, as ações preparatórias (de natureza administrativa, técnico-política e metodológica) da conferência estadual; apresenta o modelo de registro da conferência estadual de assistência social 2023, que deve ser preenchido e encaminhado ao CNAS até a data de 30/10/2023 (anexo 1); e lista as atribuições dos estados previstas na NOB-SUAS/2012 relativas a cada eixo, para apoiar a assertividade dos debates e a qualidade das deliberações para o estado (anexo 2). Esse conteúdo não só garante a sistematização de todo processo conferencial nos estados, como também servirá de subsídios para a organização e a realização da 13<sup>a</sup> Conferência Nacional de Assistência Social. Nesse sentido, torna-se de fundamental importância o preenchimento do instrumental apresentado no Anexo 1, bem como a observação do prazo para o seu envio.

Participar de uma Conferência como delegada(o) exige engajamento, leituras preparatórias, abertura para o debate, explicitação das posições, construção de consensos e compromisso com a reestruturação e defesa do SUAS. As(os) delegadas(os), além de cumprirem o papel de representar os municípios e estados como porta-vozes das resoluções deliberadas nas respectivas conferências, têm a grande responsabilidade de participar de forma qualificada dos debates em todos os momentos.

No caso de vacância de delegadas(os) dos segmentos de trabalhadoras(es) e/ou de entidades privadas/organizações da sociedade civil, o CNAS orienta que os conselhos estaduais e do Distrito Federal devem indicar, preferencialmente, as(os) delegadas(os) eleitas(os) do segmento de usuárias(os). E no caso de vacância das(os) delegadas(os) da representação governamental deverá ser garantida a representação dos três segmentos da sociedade civil, mantendo-se a vacância.

## 2. EIXOS TEMÁTICOS

**EIXO 1 - FINANCIAMENTO:** Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos na garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país.

### EMENTA:

Planejamento orçamentário e financeiro estadual da Política de Assistência Social. Corresponsabilidades e financiamento compartilhado entre os entes federativos dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no SUAS. Garantia de repasses regulares e automáticos, fundo a fundo. Vinculação de recursos orçamentários e enfrentamento da EC 95/2016.

### DESAFIOS NO CENÁRIO ATUAL RELACIONADOS AO EIXO 1, À LUZ DO PLANO DECENAL:

1. Efetivação do planejamento da política de Assistência Social em âmbito estadual, para a manutenção das pactuações e expansões qualificadas de serviços, programas e para a provisão de benefícios, considerando as novas demandas para a área e aquelas agravadas no contexto de pandemia de Covid-19;
2. Implementação das competências específicas e comuns do ente estadual, de modo a garantir as pactuações e deliberações produzidas nas instâncias do SUAS;
3. Avaliação e deliberação sobre as corresponsabilidades do ente estadual no que se refere, especialmente, ao cofinanciamento dos benefícios eventuais, dos serviços da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE), e de programas como o AEPETI (Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), o ACESSUAS (Programa Erradicação do Trabalho Infantil), o ACESSUAS (Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho), e o Primeira Infância no SUAS;
4. Responsabilidades do ente estadual no assessoramento técnico, no cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, de média e alta complexidade, e na execução e no cofinanciamento compartilhado dos serviços regionais em parceria com os municípios;
5. Garantia de financiamento suficiente e adequado para a educação permanente, o assessoramento técnico e o funcionamento do controle social;

6. Definição de novos parâmetros para o cofinanciamento com base no custo dos serviços e nas realidades territoriais, para orientar as pactuações e a participação dos entes federativos;
7. Garantia de recursos para a implantação do direito à renda familiar, com o novo Bolsa Família e a universalização do Benefício de Prestação Continuada;
8. Avaliação da cobertura do SUAS no estado e nacionalmente, com identificação da necessidade de novas expansões e regulamentações e, ainda, de serviços não cofinanciados, visando a plena universalização do SUAS, conforme previsão do II Plano Decenal (2016/2026);
9. Ampliação de recursos nas três esferas de governo, alinhada às demandas do estado, diante das desproteções sociais agravadas com a pandemia da Covid-19 e o desmonte das políticas sociais.
10. Avaliação e deliberação sobre os impactos da EC 95/2016 (teto dos gastos) e a necessidade de vinculação orçamentária em cada esfera de governo, considerando a PEC 383/2017, a reforma tributária e outros mecanismos que garantam a sustentabilidade do SUAS;
11. Avaliação e deliberação sobre a necessária desvinculação dos recursos orçamentários relativos à assistência social das restrições de gastos, conforme definição no arcabouço fiscal, e sobre a necessária alteração legislativa do percentual de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na qual a assistência social é reconhecida como serviço essencial.

## ARGUMENTAÇÃO:

O financiamento e o cofinanciamento da assistência social devem ocorrer com base em valores compatíveis com as demandas por proteção socioassistencial e contar com o cumprimento das corresponsabilidades dos entes federativos junto aos instrumentos normativos do sistema orçamentário brasileiro (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA).

Destaca-se, nesse sentido, que o orçamento da assistência social, que integra a Seguridade Social, possui um caráter de obrigatoriedade, conforme o art. 195 da Constituição Federal de 1988, devendo ser inscrito nos instrumentos de planejamento orçamentário e devidamente executados. No âmbito do SUAS há mecanismos que garantem a continuidade dos serviços, as expansões progressivas e a gestão orçamentária e financeira, tais como: i) repasse regular e automático fundo a fundo; ii) financiamento baseado nas corresponsabilidade dos entes federados; iii) financiamento organizado em pisos e blocos, que possibilitam maior flexibilidade na execução e coerência com o planejamento local/regional; iv) pactuação intergestores e deliberações dos respectivos conselhos, para definição de critérios e corresponsabilidades; v) propostas orçamentárias inseridas no ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA) e no planejamento em cada esfera de governo, no âmbito da função programática 08, com a especificação de recursos próprios para a Política de Assistência Social; vi) orçamento e financiamento submetido ao controle social e proporcional às demandas por proteção.

Outro aspecto importante a ser considerado, é que o orçamento da assistência social não deve se subordinar às exigências do ajuste fiscal ou do pagamento de dívidas externas e internas, dado seu caráter de política pública de Estado, não contributiva, distributiva, gratuita e universal. Para evitar a dependência de fatores conjunturais é fundamental a aprovação da PEC 383/17 que destinará ao menos 1% da Receita Corrente Líquida da União para assistência social. Esta PEC estabelece vínculos imperativos com os governos subnacionais, corrigindo, assim, os problemas relacionados ao cofinanciamento.

O financiamento do SUAS, portanto, deve contemplar uma programação orçamentária em consonância com as particularidades locais e regionais. Deve, ainda, atender as singularidades e diversidades de públicos e territórios, a exemplo do “Fator Amazônico”, “Fator Pantaneiro”, Semiárido, das regiões de fronteira, povos e comunidades tradicionais, dos territórios e povos indígenas, das áreas impactadas por situações de emergência e calamidade pública, entre outras, para garantir a capacidade de resposta qualificada às desproteções sociais.

A subordinação dos direitos e das políticas sociais às medidas de austeridade acirraram as desigualdades, a fome, a pobreza e as inseguranças. O novo marco fiscal - imposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016 e que desrespeita a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - e o desfinanciamento federal do SUAS, no período entre 2016 e 2022, representaram uma absoluta ruptura com as competências, as corresponsabilidades e as pactuações entre os entes federativos e as instâncias do SUAS, e, ainda, uma profunda violação de direitos, gerando o agravamento da questão social. Tal cenário impactou na União, nos estados, no DF e nos municípios e precisa ser enfrentado com garantia do pacto federativo e de um financiamento sustentável.

A Portaria nº 2.362/2019, que visa a adequação dos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos de Assistência Social municipais, estaduais e do Distrito Federal, por meio da “equalização”, alterou os critérios de repasse da modalidade de cofinanciamento regular e automático fundo a fundo, impactando sobremaneira a sustentabilidade do SUAS ao resultar na redução das referidas transferências financeiras.

Isso ocorreu, sobretudo, pelos efeitos de não pagamento de Despesas de Exercícios anteriores; pelo repasse condicionado à célere execução dos recursos, desconsiderando-se os ritmos e processos inerentes ao ciclo da política nas demais esferas de governo e, ainda, o cenário de instabilidade orçamentária e de ruptura com a regularidade dos repasses; pela redução progressiva dos recursos e pela ausência de definições, por parte do governo federal e do legislativo, para a reversão do congelamento de gastos para as políticas sociais, cuja função é garantir direitos fundamentais aos cidadãos brasileiros, especialmente num cenário de aumento da pobreza, da fome e da desproteção social.

O desfinanciamento e o congelamento das expansões e dos valores transferidos comprometeram a qualidade dos serviços, as condições de trabalho e o atendimento às demandas, repercutindo diretamente na população, especialmente a que vive em condição de maior vulnerabilidade. Além disso, a ampliação da cobertura e a qualificação das prestações do SUAS exigem respostas urgentes do Estado Democrático de Direito. Assim, também é preciso pensar em financiamento para a expansão dos serviços e até para a incorporação de novos serviços - a partir da agenda construída nos últimos anos, expressão da resistência aos desmontes do SUAS - e que serão objeto de discussão, afirmação e aprimoramento no âmbito das conferências de Assistência Social.

Desafios conjunturais e históricos, se colocam em relação ao financiamento da Assistência Social, a exemplo da garantia de recursos sustentáveis mediante vinculação orçamentária; da ampliação de recursos nas diferentes esferas de governo, diante das desproteções sociais agravadas com a pandemia da Covid-19 e o desmonte das políticas sociais; e da desvinculação dos limites de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere às despesas com trabalhadoras(es) do SUAS. Esse contexto configura a disputa do fundo público pelos atores do SUAS, na perspectiva de direcionar o orçamento para o enfrentamento das desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero, assim como para o respeito à diversidade e para a universalização do SUAS e do sistema de proteção social mais amplo.

**EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL:** Formação política na Assistência Social, com ênfase na população de cidadãs(ãos) usuárias(os) e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.

**EMENTA:**

Exercício do controle social nos Conselhos de Assistência Social e outras instâncias (conferências, fóruns de representatividade, movimentos, entre outros): democracia, participação da sociedade civil e gestão governamental democrática. Paridade entre sociedade civil e governo nas instâncias de controle social do SUAS. Discussão sobre paridade, proporcionalidade e representatividade no controle social. Exercício democrático da participação social no acompanhamento, aprovação e avaliação das ações para implementar e executar o SUAS. Relação entre governo, trabalhadoras(es), usuárias(os) e entidades e organizações de assistência social no controle social no âmbito do SUAS.

Condições de trabalho no SUAS, participação social e controle social. Representatividade no controle social dos Conselhos de Assistência Social – trabalhadoras (es), usuárias (os) e entidades e organizações de assistência social. Educação Permanente no controle social no SUAS e formação política. Avanços e desafios para o controle social no SUAS. Atualização das Leis dos Conselhos. Articulação com o Poder Legislativo.

## **DESAFIOS NO CENÁRIO ATUAL RELACIONADOS AO EIXO 2, À LUZ DO PLANO DECENAL:**

1. Fomento e efetivação da profissionalização do SUAS, contemplando a valorização de trabalhadoras(es), bem como a qualidade das prestações às(aos) usuárias(os) e as ofertas socioassistenciais das entidades e organizações de assistência social, para o fortalecimento das proteções sociais no âmbito do SUAS.
2. Garantia do caráter deliberativo dos Conselhos de Assistência Social na proposição, na execução, no acompanhamento e na fiscalização das ações e do financiamento da política de assistência social.
3. Promoção de ferramentas e dispositivos que viabilizem a participação democrática nos conselhos, considerando a paridade (governo e sociedade civil) e a proporcionalidade - usuárias(os), trabalhadoras(es) e entidades privadas/organizações da sociedade civil.
4. Garantia da participação qualificada, ampla e democrática das(os) usuárias(os) nas instâncias de controle social no âmbito da Política de Assistência Social.
5. Garantia de acesso às informações operacionais, técnicas e financeiras para as discussões e deliberações dos Conselhos de Assistência Social.
6. Discussão acerca das melhorias efetivas nas condições de trabalho no SUAS, considerando seu impacto na política e na promoção de direitos e garantias socioassistenciais.
7. Instituição na política de educação permanente de ação de formação política para usuárias(os), e fomento da política de educação permanente para trabalhadoras (es), entidades, gestores e conselheiros.
8. Construção de uma política de comunicação na assistência social para amplo reconhecimento e identidade do SUAS pela sociedade brasileira.

## ARGUMENTAÇÃO:

No período entre 2016 a 2022, as forças conservadoras que governaram o Brasil empreenderam ataques sistemáticos à democracia. Com o golpe, ocorrido em 2016 contra o governo democraticamente eleito, desrespeitaram a vontade soberana do povo e desdenharam das instituições republicanas responsáveis pela preservação da ordem pública.

Frente a eleição e posse do novo governo em 2018, os ataques contra o povo e contra a democracia alcançaram outros domínios, destacando-se as investidas contra a democracia participativa por meio do esgotamento e da punição das instâncias de deliberação e controle social, como os Conselhos, as Conferências, os Fóruns, as audiências públicas, entre outras, passível de ser constatada pela edição do Decreto nº 9.759/2019, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para os colegiados da administração pública federal.

O que vimos no período pós-golpe foi um esvaziamento das instâncias de participação popular cujo objetivo era a destruição dos mecanismos de controle social em todas as políticas públicas. No âmbito da assistência social este esvaziamento se materializou por meio dos cortes nos recursos destinados ao processo de formação e do apoio à participação da sociedade civil na esfera pública. O maior emblema das tentativas para cercear a participação da sociedade “nos processos de formulação e controle das ações governamentais” se efetivou pela desaprovação (desconvocação) da realização da 12<sup>a</sup> Conferência Nacional de Assistência Social, legal e legitimamente convocada pelo CNAS. A atitude autoritária do governo desrespeitou uma trajetória de mais de 25 anos de construção democrática, participativa de uma política social pública.

Não obstante a ousadia autoritária do governo no período de 2018 a 2022, os conselheiros não-governamentais do CNAS, o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social - CONGEMAS, as Frentes Nacional e Estaduais de Defesa do SUAS, além de outros movimentos da sociedade, se mobilizaram contra as medidas antidemocráticas e, de forma soberana, garantiram a convocação e a realização da 12<sup>a</sup> Conferência Nacional (Democrática) de Assistência Social em 2019.

No processo de conferência em andamento, o exercício do controle social se efetiva por meio da participação nos debates sobre a assistência social e, também, da reafirmação das virtudes políticas e éticas de um Estado republicano e democrático, pautado pelos parâmetros da igualdade, da liberdade, da justiça social e da dignidade humana.

Em cada nível de governo (municípios, estados, Distrito Federal e União), o exercício do controle social ocorre, em primeiro lugar, como processo avaliativo sobre as ações governamentais, ou seja, trata-se do desempenho do governo no último biênio. Neste sentido é necessário saber o que foi decidido na última Conferência; quais objetivos foram cumpridos e quais metas foram alcançadas; em segundo lugar, como processo propositivo. Este é o momento do debate e da aprovação das prioridades para os diferentes níveis de governo. É fundamental conhecer as demandas que o governo democrático precisa atender, assim como as responsabilidades comuns e específicas de cada ente federativo. Por exemplo: que problemas no âmbito do estado precisam de respostas que são da responsabilidade do governo estadual? Qual a responsabilidade dos outros entes (município e União) nesses casos?

O controle social, que pressupõe o envolvimento da sociedade civil e, em particular, de usuárias(os) da assistência nos debates concernentes à reconstrução do Sistema Único de Assistência Social não é uma dádiva, uma concessão ou favor. É uma conquista política cujos fundamentos normativos estão estabelecidos na Constituição Federal (1988) e na Lei Orgânica da Assistência Social e que precisa ser concretamente efetivada em toda Federação Brasileira[8].

Portanto, o controle social que queremos deve ser fortalecido com o financiamento dos conselhos; a realização sistemática das Conferências; a implantação da Educação Permanente para trabalhadores do SUAS com Ensino Fundamental, Médio e Superior que atuam na rede socioassistencial do SUAS (unidades públicas - estatais e privadas), assim como aos gestores e agentes de controle social no exercício de suas competências e responsabilidades, conforme Resolução CNAS nº 04/2013, e também a formação política da população usuária.

---

[8] Em 2023 o CNAS aprovou duas Resoluções importantes nessa direção: (1) Resolução nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabeleceu as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política de Assistência Social. Ela substitui a Resolução CNAS nº 237/2006 que foi um importante instrumento para a construção do SUAS, referência orientadora da ação dos Conselhos de Assistência Social e órgãos de controle interno e externo, no contexto de implementação da Política Nacional de Assistência Social. (2) A Resolução nº 99, de 04 de março de 2023, caracterizou as(os) usuárias (os), seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da política pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, compreendidos como "cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais". E define que "as organizações representativas dos usuários estão habilitadas a participarem das instâncias de participação e deliberações do SUAS".

O controle social que queremos está, estrategicamente comprometido com a afirmação política, ética e cultural da assistência social como bem público, disponível a quem dele necessitar. Esta construção democrática de uma seguridade social inclusiva, pressupõe a construção de uma ampla coalisão de forças que reafirme os valores republicanos e democráticos que estruturam o Estado democrático e de direitos. Nesta construção civilizadora, os usuários da assistência social devem ser estimulados em suas variadas organizações, para que se credenciem ao exercício do protagonismo ativo.

**EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL:**  
Potencializar a Participação Social no SUAS e a ampliação da agenda de direitos humanos e socioassistenciais.

**EMENTA:**

Fortalecimento da participação popular, das forças sociais democráticas, do pluralismo, da coalização e da incidência política da sociedade civil e da diversidade no SUAS. Promoção e defesa dos direitos socioassistenciais, na perspectiva do enfrentamento das violações de direitos, das desigualdades, especialmente sociais, de gênero e étnico raciais, baseadas em estrutura de opressão e de poder, no preconceito e no racismo estrutural. Fomento à organização e à participação das representações da sociedade civil, dos movimentos sociais e das demais organizações nas instâncias do SUAS, considerando as novas demandas por proteção social e as pautas emergentes em direitos humanos.

**DESAFIOS NO CENÁRIO ATUAL RELACIONADOS AO EIXO 3 À LUZ DO PLANO DECENAL:**

1. Fomento à participação social no SUAS, considerando a diversidade de organizações da sociedade civil;
2. Efetivação da participação social no combate às desigualdades sociais, étnico-raciais, de gênero e na ampliação dos direitos socioassistenciais;
3. Fortalecimento e ampliação da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais para que correspondam às demandas e às necessidades dos diversos segmentos da sociedade civil, com atuação estratégica em contextos desiguais;

4. Garantia da participação social na construção de parâmetros para o atendimento qualificado que considere as diversidades e enfrente as opressões e as desigualdades, visando o desenvolvimento do protagonismo e a emancipação da população usuária;
5. Promoção do acesso aos direitos socioassistenciais à população usuária do SUAS, considerando: as particularidades dos territórios, como a região norte, pantaneira e de fronteira; as diversidades de públicos, como população em situação de rua, migrantes, refugiados, ciganos, povos do campo, da floresta e das águas, povos originários e povos e comunidades tradicionais, população LGBTQIAPN+[9], pessoas com deficiência, pessoas idosas, população negra, mulheres, entre outros; e a pauta dos direitos humanos;
6. Garantia das condições de acessibilidade no âmbito do SUAS e de condições objetivas para a participação social;
7. Aprimoramento técnico profissional das (os) trabalhadoras (es) do SUAS, por meio do processo de educação permanente: com abordagem dos determinantes estruturais das desigualdades e opressões, assim como das expressões da diversidade humana, para qualificar o trabalho social e os serviços prestados à população; e, ainda, considerando as (os) trabalhadoras(es) do SUAS aquelas(es) que atuam no âmbito de ofertas públicas e também das entidades e organizações de assistência social;
8. Elaboração da Política Nacional de Comunicação no SUAS, com adoção de novos mecanismos que favoreçam a participação social;
9. Instituição da Política Nacional de enfrentamento à Discriminação e de promoção do respeito às Diversidades no SUAS;
10. Humanização das relações de trabalho no SUAS, compreendendo o combate sistemático às práticas de assédio moral e à precarização nas condições de trabalho, assim como a superação do racismo institucional e das diversas formas de opressão;
11. Aprimoramento de legislações e normativas do SUAS visando a valorização do trabalho e a revisão das equipes de referência na política de assistência social, previstas na NOB-RH/SUAS;

---

[9] Atualmente a Assistência Social tem utilizado a terminologia LGBTQIAPN+, que abrange, respectivamente: lésbicas, gays, bissexuais, queens, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binários, entre outras orientações sexuais e identidades de gênero.

12. Fortalecimento das entidades e organizações de assistência social por meio do vínculo SUAS, com avanços na melhoria da cobertura, na qualificação dos serviços socioassistenciais e no assessoramento e da defesa e garantia de direitos. Ao compreender as entidades como parte integrante do SUAS é fundamental garantir junto aos dirigentes de entidades a liberação dos trabalhadores para participar dos programas de Educação Permanente no SUAS;

13. Atualização e aprimoramento das normativas do SUAS, visando o cumprimento da proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil nos conselhos de assistência social, a defesa de direitos e a ampliação da participação social.

### **ARGUMENTAÇÃO:**

O II Plano Decenal (2016-2026) destaca a necessidade de assegurar atenções que considerem e valorizem as diversidades de públicos e territórios, assim como as desigualdades sociais, étnico-raciais e de gêneros que marcam a sociedade brasileira e que se relacionam às inequidades e desproteções observadas nos contextos de vida das populações atendidas pelo SUAS, notadamente:

indígenas, quilombolas, ciganos, população negra e outros grupos étnico-raciais; migrantes, refugiados, população em situação de rua e outros grupos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos; gênero e população LGBT; ribeirinhos, pescadores, marisqueiros, comunidades de religião de matriz africana e de terreiro, e outros povos e comunidades tradicionais; geracional; presença de deficiência e/ou dependência de cuidados; pessoas retiradas da situação de tráfico de pessoas; famílias com presença de trabalho infantil; e as diversidades e especificidades territoriais, tais como áreas de fronteira, de grande extensão territorial, semiárido, Amazônia legal e territórios rurais (CNAS, 2006, p.23).

Cabe à sociedade civil em suas diversas estruturas e formas de organização (movimentos sociais, organizações, fóruns, coletivos, entre outras) construir articulações e ações que fortaleçam suas relações e atuações, de modo a direcionar respostas efetivas a qualquer violação de direitos no âmbito do SUAS, relacionados a usuárias(os), trabalhadoras(es) e entidades privadas/organizações da sociedade civil da Assistência Social. Essas articulações e ações irão potencializar a implementação da proteção social, o protagonismo dos atores envolvidos, a incidência política no território e a efetivação do exercício da cidadania.

O aprofundamento dessa discussão requer a realização de análise crítica de determinantes históricos e estruturais, assim como das respostas do Estado e da sociedade produzidas nos últimos anos no enfrentamento da questão social. Tal movimento pode resultar na incorporação das pautas em direitos humanos, na direção do fortalecimento dos esforços coletivos, políticos e institucionais para a superação das desigualdades, das discriminações e das desproteções sociais. Desse modo, é urgente fortalecer o debate no âmbito do SUAS com efetivo engajamento da sociedade civil, de usuárias (os), de entidades e organizações de assistência social e de trabalhadoras (es), visando a defesa e a garantia de direitos, o protagonismo, a autonomia, o reconhecimento e a valorização das identidades e das diversidades.

Outro aspecto essencial é assegurar condições para a explicitação das múltiplas vozes das(os) usuárias(os) e da sociedade civil, com a implantação de canais/espços que assegurem a ampliação da participação social e da inserção das organizações da sociedade civil no SUAS: como ouvidorias; orçamento participativo; Plano Plurianual - PPA participativo; audiências públicas; e consultas públicas. É preciso também assegurar condições para a vocalização de novas demandas para a política de Assistência Social, a exemplo do acolhimento conjunto de mulheres e seus filhos, bem como pessoas com dependência de cuidados sob sua responsabilidade, em situação de extrema vulnerabilidade, que exige, simultaneamente, a atenção à criança, e à/ao adolescente e da mãe, inclusive com deficiência, assim como a construção de projetos de vida; a política de cuidado no SUAS; a instituição de equipamentos híbridos com outras políticas setoriais; a regulação e o fortalecimento de organizações da sociedade civil no campo da defesa e garantia de direitos; a economia do cuidado e a cultura do cuidado no âmbito do SUAS; entre outros avanços.

Cabe à sociedade civil em suas diversas estruturas e formas de organização (movimentos sociais, organizações, fóruns, coletivos, entre outras) construir articulações e ações que fortaleçam suas relações e atuações, de modo a direcionar respostas efetivas a qualquer violação de direitos no âmbito do SUAS, relacionados a usuárias(os), trabalhadoras(es) e entidades privadas/organizações da sociedade civil da Assistência Social. Essas articulações e ações irão potencializar a implementação da proteção social, o protagonismo dos atores envolvidos, a incidência política no território e a efetivação do exercício da cidadania.

O aprofundamento dessa discussão requer a realização de análise crítica de determinantes históricos e estruturais, assim como das respostas do Estado e da sociedade produzidas nos últimos anos no enfrentamento da questão social. Tal movimento pode resultar na incorporação das pautas em direitos humanos, na direção do fortalecimento dos esforços coletivos, políticos e institucionais para a superação das desigualdades, das discriminações e das desproteções sociais. Desse modo, é urgente fortalecer o debate no âmbito do SUAS com efetivo engajamento da sociedade civil, de usuárias (os), de entidades e organizações de assistência social e de trabalhadoras (es), visando a defesa e a garantia de direitos, o protagonismo, a autonomia, o reconhecimento e a valorização das identidades e das diversidades.

Outro aspecto essencial é assegurar condições para a explicitação das múltiplas vozes das(os) usuárias(os) e da sociedade civil, com a implantação de canais/espços que assegurem a ampliação da participação social e da inserção das organizações da sociedade civil no SUAS: como ouvidorias; orçamento participativo; Plano Plurianual - PPA participativo; audiências públicas; e consultas públicas. É preciso também assegurar condições para a vocalização de novas demandas para a política de Assistência Social, a exemplo do acolhimento conjunto de mulheres e seus filhos, bem como pessoas com dependência de cuidados sob sua responsabilidade, em situação de extrema vulnerabilidade, que exige, simultaneamente, a atenção à criança, e à/ao adolescente e da mãe, inclusive com deficiência, assim como a construção de projetos de vida; a política de cuidado no SUAS; a instituição de equipamentos híbridos com outras políticas setoriais; a regulação e o fortalecimento de organizações da sociedade civil no campo da defesa e garantia de direitos; a economia do cuidado e a cultura do cuidado no âmbito do SUAS; entre outros avanços.

Destaca-se, nesse sentido, a urgência de iniciativas que enfrentem as discriminações e violações no âmbito do SUAS visando a educação em direitos humanos, como preconiza o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) a ampliação da proteção social e a qualificação dos serviços da rede socioassistencial. Avanços que certamente dependem de forte atuação da sociedade civil, especialmente aquelas que protagonizam a incidência política em torno da cultura, dos direitos e da democracia.

Ao mesmo tempo, o Eixo 3 dialoga com a NOB-RH/SUAS e com o II Plano Decenal quando prevê a humanização do trabalho no SUAS e o enfrentamento de questões como o assédio moral e a adoção de medidas efetivas institucionais para o seu combate. Torna-se imperativa a mobilização nacional pela melhoria das condições de trabalho, com especial atenção à desprecarização dos vínculos trabalhistas; a realização de concursos públicos, tendo como meta a conquista do piso salarial nacional das(os) trabalhadoras(es) do SUAS; a elaboração de plano de carreira, cargos e salários; a efetivação da educação permanente; a constituição da mesa nacional de negociação do SUAS, conforme NOB-RH/SUAS; e a garantia da possibilidade de efetiva participação nos conselhos de assistência social. Esse debate deve estar associado ao necessário fortalecimento do SUAS, com aprimoramento e divulgação da oferta de serviços e a qualificação do atendimento às (aos) usuárias (os) do SUAS.

No cenário atual, este eixo de articulação entre os representantes da sociedade civil deve permitir a evidência e a concretude das contribuições da Política de Assistência Social à melhoria das condições de vida das(os) usuárias(os), de trabalho das(dos) trabalhadoras(es) e do funcionamento das entidades e organizações de assistência social, visando a ampliação de acessos e a garantia de direitos. Tal articulação pode, também, contribuir para: visibilizar os impactos positivos da atuação do SUAS; disseminar informações e orientar a população usuária sobre seus direitos e a participação no planejamento da Assistência Social anualmente e nas propostas do ciclo orçamentário; caracterizar as ofertas como de direito reclamável; fortalecer a Assistência Social como política garantidora de direitos; e assegurar e/ou ampliar o patamar já alcançado de provisões e usufruto de direitos socioassistenciais.

Este eixo está em sintonia com um projeto de Brasil que defende o necessário fortalecimento da democracia participativa/deliberativa e de reconstrução das políticas sociais, o que implica refutar modelos de políticas ou programas que fragilizem o SUAS e os demais sistemas públicos, que resultem em violência institucional e em normalização e reprodução das discriminações, opressões e violações. O que se coloca como desafio central, portanto, é, por meio do protagonismo da sociedade civil e do compromisso coletivo, dotar o SUAS de capacidade técnica, ética e política para fortalecer ações conjuntas que contribuam para a construção de um país humanamente diverso, politicamente democrático, socialmente justo e igualitário.

#### **EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS e PROJETOS: Universalização do acesso e integralidade da oferta dos serviços e direitos no SUAS.**

##### **EMENTA:**

Garantia da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial do SUAS. Diversidades territoriais do SUAS: especificidades regionais e populacionais. Laicidade, Estado e Democracia nas práticas do SUAS. SUAS e os contextos de calamidade pública e emergências. Profissionalização da gestão: equipes multidisciplinares estáveis, mais concursados e plano de cargos, carreiras e salários. Estratégias para aproximação da população com os serviços. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça e sua intersecção com o SUAS. Expansão dos serviços, programas e projetos com base na Vigilância Socioassistencial. Inovação das metodologias do trabalho social com famílias e indivíduos. Articulação e aprimoramento do vínculo SUAS com a rede socioassistencial privada. Monitoramento de indicadores dos serviços, programas e projetos. Serviços híbridos e expansão da cultura do cuidado no SUAS. Acesso ao fundo público. Novas modalidades de proteção social e regulação de novos serviços.

##### **DESAFIOS NO CENÁRIO ATUAL RELACIONADOS AO EIXO 4, À LUZ DO PLANO DECENAL:**

1. Articulação e integração entre serviços e benefícios no SUAS;
2. Inovação nas metodologias do trabalho social com famílias e indivíduos no SUAS, com reforço para o acompanhamento coletivo e da formação popular;

3. Articulação e aprimoramento do vínculo SUAS com a rede socioassistencial privada;
4. Monitoramento de indicadores de qualidade dos serviços, programas e projetos do SUAS;
5. Expansão de serviços, programas e projetos do SUAS com base nos dados da Vigilância Socioassistencial, na perspectiva da universalidade e integralidade da proteção social com cobertura junto aos diversos territórios e usuárias(os);
6. Instituição de serviços considerando novas modalidades de proteção (guarda subsidiada, proteção aos órfãos da Covid-19, cuidados com idosos, gestantes, migrantes, pessoas com deficiência e crianças na primeira infância; acolhimento conjunto de mulheres e seus filhos, entre outros);
7. Fortalecimento da atenção à primeira infância no SUAS;
8. Ampliação dos recursos orçamentários para a execução dos serviços, programas e projetos do SUAS;
9. Profissionalização da gestão com equipes multidisciplinares estáveis, mais concursadas(os), e planos de cargos, carreiras e salários;
10. Assessoramento, defesa e garantia de direitos;
11. Garantia de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, levando em conta no SUAS as diversidades territoriais e populacionais;
12. Planejamento e execução de ações, serviços, programas e projetos do SUAS em contextos de calamidade pública e emergência, resultantes das mudanças climáticas, crimes ambientais e outras;
13. Integração do SUAS ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir do princípio de intersectorialidade e complementariedade destas políticas públicas;
14. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e com o Sistema de Justiça.

### **ARGUMENTAÇÃO:**

A Assistência Social é política pública garantidora de direitos de cidadania orientada pelo interesse público e comprometida com a dignidade humana, e deve ser disponibilizada em condições satisfatórias para quem dela necessitar, contemplando as demandas plurais, a atenção às diversidades, e às situações de vulnerabilidades e riscos a que estão expostos a população em situação de rua, os povos do campo, da floresta e das águas, a população negra, a população LGBTQIAPN+, os refugiados, os migrantes, as pessoas e famílias vítimas de violência, as crianças e as (os) adolescentes, as pessoas idosas, as pessoas com deficiência, as mulheres, os povos originários e comunidades tradicionais, entre outras (os).

A Assistência Social, como política de seguridade social, é política não contributiva direcionada à promoção da proteção social, da vigilância socioassistencial e da defesa de direitos, com justiça social.

Além disso, o SUAS é formado por uma composição histórica entre público e privado na prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais. Assim, é cada vez mais urgente a articulação e o aprimoramento do vínculo SUAS, na relação com a rede socioassistencial privada. Faz-se necessário alinhar constantemente as práticas cotidianas institucionais, especialmente as relacionadas aos direitos humanos, à laicidade, às pactuações, às normativas, às orientações técnicas, às resoluções e aos demais documentos redigidos e publicizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social.[10]

Cumprе ressaltar a fundamental importância da articulação dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais para a efetivação da proteção social no SUAS. Os serviços assistenciais tipificados devem ser ofertados de forma continuada, visando atender às necessidades da população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Já os programas socioassistenciais objetivam complementar as atividades desenvolvidas pelos serviços e as ofertas dos benefícios, qualificando as ações de proteção.

Frente à atual conjuntura de aumento, nos últimos anos, da fome, da pobreza, das desigualdades de classe, de raça e de gênero, compreende-se a importância de construção de um debate mais propositivo sobre as ofertas e qualidade dos serviços, programas e projetos socioassistenciais. Também é fundamental discutir a identificação de novos serviços e programas a serem implementados pelo SUAS, inclusive os que exigem estreita articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e as políticas de educação, habitação, trabalho, esporte e cultura. E cabe, ainda, a reafirmação das crianças na primeira infância e suas famílias como público de atenção do SUAS, no escopo dos serviços tipificados.

Ademais, acompanhando a tendência internacional, é preciso discutir a pauta do cuidado e a ampliação da cobertura de ofertas no SUAS, a exemplo do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio; dos Centros de Convivência e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SFVC); dos equipamentos de Centro-dia; e das residências inclusivas.

---

[10] Consultar Resolução CNAS nº 33/2012 disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-33-de-12-de-dezembro-de-2012/>, consulta em 11 de junho de 2023. Bem como a Resolução CNAS nº 11/2015, revogada pela 99/2023 publicizada e consultada no link <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-11-de-23-de-setembro-de-2015/>, recuperada em 11 de junho de 2023.

É fundamental potencializar a rede socioassistencial como integrante da rede de apoio ao cuidado das famílias em situação de maior vulnerabilidade, como as famílias monoparentais com crianças na primeira infância, as mulheres negras com filhos, as famílias com pessoas idosas e pessoas com deficiência e os idosos cuidando de outros idosos. É preciso reconhecer, ainda, o envelhecimento populacional e a necessidade de cuidar de quem cuida.

Nesse sentido, também comparece a necessidade de ampliar os debates no campo socioassistencial para contemplar novas demandas decorrentes do aprofundamento das desigualdades sociais, da violência doméstica, da violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, e da crescente desproteção social, reflexo do governo federal no período de 2016 a 2022, interessados nos desmontes do controle social e das políticas sociais no país.

Somam-se aos novos desafios as demandas decorrentes dos efeitos da pandemia da Covid-19. Muitas famílias enlutadas sofrem os danos afetivos, emocionais e materiais da pandemia da Covid-19. Luto, abandono e miséria compõem um dramático quadro social que interpela a política de assistência social por respostas urgentes, como a guarda subsidiada e os benefícios para os órfãos da COVID-19, entre outras.

Todas essas desproteções exigem o aperfeiçoamento e a inovação das metodologias do trabalho social no SUAS, considerando os novos contextos e a regulação de novos serviços na interface com outras políticas públicas, como o Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema de Justiça. Exigem, ainda, o reordenamento e aprimoramento dos programas, para responder de forma mais efetiva às demandas da população. Os programas, segundo a LOAS, “compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços”.

Também faz-se necessário tratar o tema das emergências e calamidades públicas que tem se tornado mais frequentes e mais intensas no país, afetando a vida da população brasileira. Como é sabido, esse tema é contemplado na assistência social, sendo responsabilidade do Estado brasileiro proteger a população afetada por essas situações com políticas de prevenção, promoção e atenção especializada em seus serviços, programas e projetos.

A Vigilância Socioassistencial objetiva identificar e avaliar as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e as(os) usuárias(os), prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização.

Estas informações devem ser utilizadas de forma estratégica para estruturar e qualificar a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Neste sentido, é importante que as expansões ocorram em conformidade aos indicativos da vigilância socioassistencial, tomando como base a cobertura do atendimento e a disseminação da cultura do planejamento no SUAS.

Dados da SNAS, de 2023, apontam estimativa de déficit de cobertura de CRAS nos estados das regiões Norte e Nordeste, e sinalizam a carência destas unidades nas metrópoles e nos grandes municípios das demais regiões do Brasil. Também indicam a importância e a necessidade de dimensionamento para efetiva ampliação das equipes, visando o fortalecimento da capacidade de atendimento dos serviços socioassistenciais. Isso implica na importância do financiamento compartilhado de todos os entes federativos - particularmente daqueles que não cofinanciam os serviços, programas e benefícios da Proteção Social Básica - e também da revisão dos valores transferidos.

No âmbito da Proteção Social Especial de média e alta complexidade é preciso discutir estratégias de cobertura e maior responsabilidade dos Estados, tanto no âmbito do cofinanciamento quanto das ofertas regionais. Segundo dados da SNAS, 71% dos municípios de pequeno porte I não possuem cobertura de CREAS, sendo que nas regiões Sul e Sudeste esse percentual chega a 84% e 83%, respectivamente. Defasagens de cobertura dessas unidades são também observadas nas metrópoles e grandes municípios, assim como nos municípios de menor porte. Avanços na cobertura exigem, fundamentalmente, ampliação do cofinanciamento pelos entes, sobretudo pelos estados e pela União. No que diz respeito à União, para além da ampliação da cobertura pactuada, outras demandas observadas são o reajuste dos valores do cofinanciamento federal e o reconhecimento e apoio a novos serviços socioassistenciais.

Estudo do IPEA (2022), que analisou o período 2010-2018, apontou déficits de cobertura de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes nas regiões Norte e Nordeste, sobretudo. E, ainda, que a redução dos serviços de acolhimento estaduais, concentrados nas capitais, não se reverteu em ofertas regionalizadas sob responsabilidade dos estados, com exceção de alguns estados do Nordeste. Quanto à regionalização, ainda, segundo dados de 2023 da SNAS, há 272 CREAS Regionais implantados em 13 estados; 340 vagas em Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes regionalizados, em 5 estados; e 100 vagas em Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias regionalizados, em 2 estados.

Nos últimos anos, conforme dados da SNAS, o número de famílias necessitando de cobertura da assistência social aumentou muito acima do tamanho da rede. No período 2021-2022, por exemplo, o número de famílias cadastradas no CadÚnico com renda até ½ salário mínimo aumentou 28%, passando de 25,3 milhões para 32,5 milhões de famílias. Mesmo sem ampliação do cofinanciamento federal, no período de 2017 a 2022 os atendimentos individualizados no CRAS cresceram 86%, passando de 21,5 milhões para 40 milhões. A média mensal de atendimento individualizado nos CRAS também cresceu 86%, passando de 225 para 419 atendimentos por mês. Associado a estes aspectos houve redução do cofinanciamento federal para serviços no SUAS nos últimos anos. A PEC nº 32/2022, negociada pelo governo de transição, assegurou a recomposição do orçamento do SUAS para manutenção da rede socioassistencial, mas os patamares de cofinanciamento ainda precisam ser ampliados, em consonância com aumento da demanda identificada.

Também devemos estar atentas(os) aos aspectos relacionados à universalidade e integralidade da proteção social; ao assessoramento, defesa e garantia de direitos (Resolução CNAS nº 27/2011 - novos formatos/parâmetros de oferta, para além do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ); habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência (Resolução CNAS nº 34/2011); além do Acesso ao Mundo do Trabalho (Resolução CNAS nº 33/2011).

Outro elemento a considerar é a alta rotatividade entre as(os) trabalhadoras(es) do SUAS e a necessidade de se efetivar continuamente uma maior profissionalização da gestão e do atendimento, de modo a exigir equipes multidisciplinares estáveis, que estejam comprometidas com os fundamentos do SUAS; mais concursados; e plano de cargos, carreiras e salários. Também é imperiosa a necessidade de avançar na consolidação da Política de Educação Permanente (Resolução CNAS nº 04/2013) para trabalhadores, gestores e controle social do SUAS, com o objetivo de promover a qualificação e a capacitação continuada, corroborando para a luta e defesa dos direitos sociais da população atendida.

**EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

## **EMENTA:**

Justiça social e enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais como fundamentos da democracia e do acesso à renda na proteção social não-contributiva. Adensamento da fome e da pobreza nos últimos anos e populações mais afetadas. Retomada do Programa Bolsa Família (PBF) e criação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD/SUAS). Alterações legislativas no Benefício de Prestação Continuada (BPC). Transferência de renda e benefícios socioassistenciais como direito a quem deles necessitar. Benefícios eventuais sob a lógica do direito e responsabilidades dos Estados na sua provisão. Benefícios eventuais em situações de calamidade pública e emergência, com responsabilidades das diferentes esferas. Integração de serviços e benefícios para a garantia da atenção integral aos beneficiários do BPC e PBF. Proteção social das populações mais afetadas pela pobreza e promoção da equidade e da justiça social na esfera dos direitos, com enfrentamento de preconceitos, do conservadorismo e das práticas assistencialistas e clientelistas.

## **DESAFIOS NO CENÁRIO ATUAL RELACIONADOS AO EIXO 5, À LUZ DO PLANO DECENAL:**

1. Reafirmação da importância das transferências de renda e dos benefícios socioassistenciais para a proteção social na conjuntura atual, com destaque para o retorno do Programa Bolsa Família e a defesa do Benefício de Prestação Continuada vinculado ao salário-mínimo;
2. Fomento à qualificação e à ampliação dos dispositivos de transferência de renda no país, considerando o retorno do Programa Bolsa Família, a intersetorialidade das políticas públicas e a integração entre serviços, benefícios e direitos na atenção integral às (aos) beneficiárias (os);
3. Atualização do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda e fortalecimento da intersetorialidade e do acompanhamento às (aos) beneficiárias (os) do PBF e do BPC no SUAS;
4. Discussão e qualificação das práticas de transferência de renda de iniciativa dos Estados, para sua convergência às prerrogativas do SUAS;
5. Regulamentação do critério de renda para recebimento do BPC conforme previsão na Lei nº 14.176/2021, passando de  $\frac{1}{4}$  para  $\frac{1}{2}$  salário-mínimo per capita;

6. Asseguramento da oferta de benefícios eventuais sob a lógica do direito e instituição cofinanciamento federal para benefícios eventuais em situação de emergência e calamidade pública;
7. Aprofundamento do debate sobre a judicialização do BPC, envolvendo o SUAS, o INSS e o Sistema de Justiça.
8. Fortalecimento do BPC na Escola e do acompanhamento do acesso e permanência na escola de crianças, adolescentes e jovens beneficiários do BPC e do PBF.
9. Transferência da gestão do BPC para o Ministério do Desenvolvimento Social, considerando a natureza não contributiva e distributiva da política de assistência social.

## ARGUMENTAÇÃO

A justiça social, o enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais são compromissos do Estado brasileiro previstos na Constituição Federal e inscritos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Esses compromissos fundamentam a democracia, o direito à vida digna das (os) brasileiras (os) em situação de desproteção e a provisão de benefícios e programas de transferência de renda no âmbito da proteção social não contributiva.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui benefício de fundamental importância para mitigar a pobreza entre pessoas idosas e pessoas com deficiência e o Programa Bolsa Família (PBF) tem impactado de forma importante na redução de desigualdades e no combate à pobreza entre crianças e adolescentes e famílias monoparentais femininas. Assim, frente à realidade brasileira de desigualdade estrutural, de concentração de renda e diante da luta histórica pela partilha equitativa do fundo público, o processo conferencial deve reafirmar o BPC e o PBF como direito, para acesso à renda no âmbito do SUAS.

Dados do IBGE e do Cadastro Único denotam que no Brasil a pobreza está concentrada, sobretudo, entre mulheres, crianças e adolescentes negras (os) e Grupos Tradicionais e Populacionais Específicos, isto é, pessoas em situação de rua, povos indígenas e quilombolas, dentre outros. Segundo dados do MDS, em março de 2023, mais de 95 milhões de pessoas estavam no Cadastro Único, dos quais mais de 61 milhões tem renda per capita de até R\$ 218,00. Dentre os mais de 54 milhões de beneficiárias (os) do PBF, 69% são negros e cerca de 45% têm até 17 anos. Das famílias beneficiárias do PBF, mais de 47% são chefiadas por mulheres com filhos.

Do total de mais de 5 milhões de beneficiárias (os) do BPC, 2,8 milhões são pessoas com deficiência, dos quais 68% são negras e negros, e 2,3 milhões pessoas idosas, dos quais 59% são negros e praticamente 60% são mulheres. O percentual de mulheres idosas beneficiárias do BPC corrobora a tendência observada mundialmente de feminização da velhice e da pobreza. As desigualdades de gênero e a sobrecarga com cuidados familiares impactam a participação das mulheres no mundo produtivo remunerado e, conseqüentemente, no sistema previdenciário.

Estudo do IPEA que analisou o período de 2012 a 2021 apontou a importância dos benefícios e das transferências de renda da proteção social não contributiva para a redução da taxa de pobreza a cada ano e para o amortecimento dos efeitos da pandemia da Covid-19 em 2020. Todavia, o estudo constatou que, entre 2020 e 2021, o Brasil atingiu seu maior patamar de pobreza desde 1990. Na mesma direção, de acordo com pesquisa realizada pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar (2022), de 2020 para 2021 houve expressivo aumento da Insegurança Alimentar nos domicílios com crianças de até 10 anos de idade, passando de 9,4% para 18,1%. A pesquisa identificou, ainda, insegurança alimentar em 65% dos lares comandados por pessoas negras e em 64,1% dos lares chefiados por mulheres. De 2018 para 2022 o percentual da população passando fome saltou de 5,8% para 15,5%, atingindo cerca de 33 milhões de pessoas.

Nos últimos anos, como parte do pacote de desmonte das políticas de proteção social não contributiva, houve a extinção do Programa Bolsa Família e a precarização do Cadastro Único-CADÚNICO. Importante registrar que, com a extinção do PBF e a criação do Programa Auxílio Brasil (PAB), em 2021 e 2022, após as (os) beneficiárias (os) do PAB passarem a receber um piso fixo, independentemente da composição familiar, observou-se aumento no número de cadastros individuais e a diminuição expressiva de média de pessoas por família. Essa diminuição foi induzida pela lógica de desenho do PAB e não encontra correspondência na dinâmica da população geral.

Em 2023, o governo federal retomou, aprimorou e ampliou o Programa Bolsa Família, priorizando as famílias mais numerosas, as mulheres, as crianças e as (os) jovens. Com os novos critérios, nenhuma família vai receber menos que R\$600,00 mensais. Segundo informações do MDS, o benefício médio por família será de aproximadamente R\$ 700,00 mensais.

Foi criado, ainda, o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento ao CADÚNICO no SUAS - PROCAD/SUAS para fortalecer a Busca Ativa, o enfrentamento do cenário da pobreza e da fome no país e corrigir as distorções identificadas no Cadastro Único. Esse cenário exigirá dos Estados a organização de assessoramento técnico e de capacitação continuada. Adicionalmente, é importante registrar que, segundo dados do CENSO SUAS 2022, 17 Estados possuem programas próprios de transferência de renda. Nas Conferências Estaduais, torna-se fundamental discutir estas iniciativas dos Estados, na perspectiva de sua qualificação e convergência às prerrogativas do SUAS.

No período da pandemia da Covid-19 houve um avanço na luta das pessoas com deficiência e dos idosos para ampliação do acesso ao BPC. A LOAS incorporou regras mais ampliadas, com alteração do critério de renda de  $\frac{1}{4}$  para  $\frac{1}{2}$  SM per capita. Também passou a prever que mais de uma pessoa com deficiência receba o BPC na mesma família, nos casos dos benefícios assistenciais e previdenciários no valor de um salário-mínimo. E mais, o cálculo da renda familiar passou a considerar os gastos com medicamentos, fraldas, alimentação especial e consultas médicas, conforme valores fixos ou outros demonstráveis, previstos na Portaria Conjunta nº 1, de 16 de fevereiro de 2022.

No entanto, apesar da existência da Portaria Conjunta nº 1, de 16 de fevereiro de 2022, ainda persistem muitos desafios, tais como: 1) requerimento exclusivo de forma digital (telefone 135 e aplicativo “Meu INSS”); 2) aplicação de “padrão médio” da avaliação social da deficiência que considera apenas a avaliação do perito médico para a concessão do BPC; 3) apresentação de documentos comprobatórios para fins de análise das despesas do requerente ao BPC com medicamentos, fraldas, consultas e alimentação especial; 4) a redução da fila para concessão do benefício.

Processos de judicialização do BPC têm sido observados desde o início da execução do benefício. O BPC só foi regulamentado após um Mandado de Injunção protocolado no Superior Tribunal Federal (STF) que exigia sua regulamentação. Posteriormente, o critério de renda e a necessidade de outros elementos de análise também foram levados ao STF. Esse movimento foi responsável pela previsão atual na LOAS de que a miserabilidade da família e a vulnerabilidade da pessoa fossem analisadas para concessão do benefício. Todavia, não estão regulamentados, ainda, os aspectos de vulnerabilidade trazidos no art. 20 - B da LOAS, que preveem análise da dependência de cuidados de terceiros e o acesso ao benefício conforme grau de deficiência.

É importante lembrar, ainda, que nos últimos anos o BPC foi duramente atacado nos debates sobre a Reforma da Previdência, com propostas de desvinculação do seu valor do salário-mínimo. Atualmente enfrenta o problema das filas para análise dos requerimentos, o que prejudica a celeridade no acesso a este benefício. Estes desafios sinalizam a necessária defesa da gestão do BPC pelo Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social e Combate à Fome, considerando que a natureza da política de assistência social é não contributiva e distributiva.

Os benefícios eventuais, previstos no art. 22 da LOAS, são provisões suplementares e provisórias prestadas em casos de: Nascimento; Morte; Vulnerabilidade Temporária; e Calamidade. De acordo com o Censo SUAS 2022, 15 Estados concedem diretamente Benefícios Eventuais; 18 Estados cofinanciam com repasses aos municípios, e 7 Estados não cofinanciam. Particularmente nas Conferências Estaduais faz-se necessário discutir o papel do Estado na provisão dos benefícios eventuais como forma de assegurar sua inserção no campo do direito, fundamentalmente no que se refere ao cofinanciamento junto aos municípios, e ao assessoramento para criação e monitoramento das leis municipais que regulamentam os critérios de concessão destes benefícios.

Dados do Relatório Mensal de Atendimento (RMA) apontam que, em 2020, quando se iniciou o período da pandemia da Covid-19, a concessão de benefícios eventuais nos CRAS no Brasil passou de 852 benefícios, no primeiro trimestre do ano, para 2.610, no segundo trimestre. No processo conferencial é preciso refletir também sobre as responsabilidades da União no acesso a benefícios em contexto de calamidade pública e de emergência.

Na perspectiva do enfrentamento das desproteções sociais em sua multidimensionalidade, para além do acesso à renda, é preciso assegurar o acesso a serviços e direitos, de modo a fazer frente ao cenário de pobreza, fome e desigualdades sociais. Esse cenário impacta, sobretudo, a população negra, as mulheres, as crianças, as (os) adolescentes, os grupos Grupos Tradicionais e Populacionais Específicos, a população em situação de rua, as pessoas com deficiência, e as pessoas idosas.

A defesa da democracia passa, necessariamente, pela reafirmação do compromisso do Brasil com a proteção social dessas populações e a promoção da equidade e da justiça social na esfera dos direitos, com enfrentamento de preconceitos aos pobres (aporofobia), que é, ainda, agravado por outras opressões e violências relacionadas à raça, gênero, orientação sexual, deficiência e outras diversidades. Estas situações muitas vezes são potencializadas por posicionamentos conservadores e práticas assistencialistas e clientelistas.

### 3. PROPOSTA DO FORMATO E METODOLOGIA DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

#### 3.1. Formato da Conferência Estadual de Assistência Social

Os conselhos estaduais têm autonomia para decidir sobre qual formato é mais apropriado para a condução da conferência estadual, de acordo com sua realidade. Geralmente são realizados os seguintes momentos:

- a) Aprovação do Regimento Interno: processo de definição do desenvolvimento dos trabalhos da conferência estadual, que pode ser precedida por ampla divulgação e debate com as delegadas(os) da minuta do Regimento Interno, que será homologado pelos CEAS para apresentação e aprovação na conferência estadual.
- b) Abertura;
- c) Apresentação da síntese da realização das Conferências Municipais em todo o estado;
- d) Palestras/Painéis sobre o Tema da Conferência “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”, e apresentação dos 5 Eixos, considerando a ementa, a argumentação e os desafios à luz do II Plano Decenal, constantes deste Informe;
- e) Realização dos Grupos de Trabalho por Eixo;
- f) Realização da Plenária Final.

#### 3.2. Metodologia da Conferência Estadual de Assistência Social

Em processos conferenciais anteriores o CNAS ofereceu sugestão aos estados para todo o percurso metodológico das conferências estaduais. Todavia, em razão das peculiaridades estaduais e do nível de exigência de reconstrução do SUAS, no processo conferencial atual o CNAS inova ao não indicar um caminho único a ser seguido. A orientação é que os conselhos estaduais tomem a decisão sobre utilizar ou não, no todo ou em parte, o modelo metodológico já criado e registrado nos Informes CNAS nº 4/2017 e CNAS nº 4/2021, disponível para consulta e download no Blog do CNAS, com o passo-a-passo descrito.

Para lembrar, a orientação metodológica feita aos estados em 2017 e 2021, confere à equipe de relatoria constituída pelos Conselhos Estaduais - CEAS um papel central, com atuação nas seguintes etapas:

**I. Preparatória:** ao contribuir com a análise, reorganização (se for o caso, e de forma justificada) e hierarquização das propostas advindas dos municípios para o estado e para a união, com o objetivo de elencar as mais frequentes e apresentá-las para o debate na conferência estadual;

**II. Durante a conferência:** nos grupos de trabalho - quando as propostas advindas dos municípios são priorizadas entre o conjunto das mais frequentes, e novas propostas são também elaboradas; no intervalo da programação entre a finalização dos grupos de trabalho e a realização da plenária final - para reunir e sistematizar as propostas mais votadas pelos delegados nos grupos de trabalho entre as advindas dos municípios e as novas propostas que surgiram na etapa estadual.

**III. Na plenária final:** ao realizar a sistematização do conteúdo resultante dos grupos de trabalho, que pode ainda sofrer algum ajuste de redação antes da votação deliberativa final na plenária.

No processo conferencial de 2023, todavia, o CNAS abre-se para conhecer as diferentes metodologias experimentadas nas etapas conferenciais estaduais. Pretende, ainda, conhecer a avaliação da metodologia sugerida anteriormente pelo CNAS, caso ela ainda seja utilizada neste ano de 2023, no todo ou em parte. Para isso foi adicionada questão sobre a metodologia adotada no estado no modelo de Registro de Conferência Estadual (ANEXO 1 – Registro das conferências estaduais de assistência social 2023).

A seguir, são indicadas as ações preparatórias e de registro final que os Conselhos Estaduais precisam observar para o sucesso do processo conferencial da assistência social de 2023, no sentido de garantir a imprescindível articulação entre as etapas municipal, estadual/do DF e nacional.

## 4. AÇÕES PREPARATÓRIAS

Sob a responsabilidade e a liderança dos Conselhos de Assistência Social, a preparação das conferências estaduais envolve ações administrativas, ações de natureza técnica-política e ações de natureza metodológica.

### 4.1. Ações preparatórias de natureza administrativa:

- Elaboração e publicação do instrumento público de convocação da Conferência Estadual (resolução, edital, decreto, portaria ou outro), considerando os prazos para a sua realização deliberados e divulgados pelo CNAS (entre 16 de agosto a 16 de outubro de 2023);
- Definição e preparação da infraestrutura da Conferência, tendo como referência este Informe

- Definição pelos CEAS dos critérios de participação e publicização: número e caracterização de delegados (natos e eleitos), convidados e observadores;
- Definição e organização da equipe de relatoria, se for o caso, para apoio ao conselho estadual nas tarefas de organização das deliberações advindas dos municípios e trabalho durante a Conferência Estadual.

#### 4.2. Ações preparatórias de natureza técnico-política:

- Convocação, organização, realização, condução, registros e sistematizações da Conferência Estadual de Assistência Social: estas tarefas são de competência dos respectivos Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS);
- Síntese dos relatórios das Conferências Municipais realizadas em todo o estado: atividade de competência do Conselho Estadual que poderá contar com apoio da equipe de relatoria.

#### 4.3. Ações preparatórias de natureza metodológica

A principal tarefa nesse campo é, de acordo com a metodologia escolhida, receber e organizar os materiais/relatórios recebidos das conferências municipais. Esse trabalho deve resultar em dois produtos: (1) a Síntese das Conferências Municipais realizadas em todo o estado, que posteriormente irá compor um relatório a ser compartilhado com o CNAS; (2) e a Sistematização das Deliberações Advindas dos Municípios, que é a preparação do conjunto de deliberações para apreciação na etapa estadual. Sugere-se que somente façam parte dessa sistematização os materiais/relatórios encaminhados ao Conselho Estadual dentro do prazo por ele estabelecido.

##### 4.3.1. Síntese das Conferências Municipais realizadas em todo o estado

Nessa síntese devem ser apresentados, dentre outros pontos:

- Total de municípios que realizaram a Conferência; de participantes, subdivididos em delegadas(os) (considerando governamentais e da sociedade civil – trabalhadoras(es), usuárias(os) e entidades e organizações de assistência social), observadores e convidadas(os); de municípios que realizaram eventos de mobilização e preparação, com destaque para encontros com usuárias(os); de participantes nos eventos de mobilização e preparação; de deliberações municipais para o estado e a União;

- Alguns destaques quanto à avaliação por parte dos participantes e das/dos conselheiros;
- Alguns destaques quanto à caracterização e diversidade das(os) participantes.

#### 4.3.2. Sistematização das Deliberações Advindas dos Municípios

Os Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS), com apoio ou não da Equipe de Relatoria, são os responsáveis por sistematizar as deliberações advindas dos municípios para subsidiar a conferência estadual. Os conselhos estaduais decidem sobre qual metodologia é mais apropriada para fazer essa sistematização, podendo utilizar e/ou adaptar as orientações metodológicas propostas pelo CNAS.

É importante que haja um produto que consolide as deliberações advindas dos municípios para iniciar a conferência estadual. Esse conjunto precisa ser de um número viável de propostas para o debate no tempo disponível na programação da conferência estadual. O número de propostas que compõe o material preparatório para a conferência estadual poderá variar conforme deliberação de cada CEAS.

A sistematização preparatória deve realizar uma distribuição numérica equilibrada das propostas entre os eixos. Nas orientações anteriores esse número foi de 10 deliberações mais frequentes para cada eixo, realizadas para o estado e para a união (total = 100). Um número mínimo razoável pode ser o de 25 propostas advindas dos municípios para o estado - 5 em cada eixo, e 25 propostas advindas dos municípios para a União - 5 em cada eixo (total = 50).

É muito importante observar as normativas para garantir a adequação das propostas às competências dos entes a que se destinam, se pertinentes ao estado e/ou à União. Em anexo a este Informe está um conteúdo elaborado para apoiar essa revisão (ANEXO 2 - levantamento das atribuições dos estados previstas na NOB SUAS/2012 em relação aos cinco eixos).

Entre outros aspectos relevantes da metodologia a serem considerados pelos CEAS para a construção da etapa estadual do processo conferencial estão a previsão de que forma a conferência estadual poderá gerar novas deliberações para além das que vieram da etapa municipal, e o papel a ser desempenhado pelas relatorias. O regimento interno da conferência estadual deverá estar adequado à metodologia escolhida para o andamento dos trabalhos, conferindo transparência aos participantes e segurança para o trabalho da equipe de relatoria e coordenação.

O Informe CNAS nº 3 – Orientações Temáticas e Organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2023 orienta que as deliberações produzidas nos municípios sejam elaboradas com um número máximo de 3 linhas, de modo a se evitar que várias deliberações sejam agregadas em apenas uma (p.44). Essa mesma sugestão mantém-se para as deliberações que serão priorizadas e construídas na etapa estadual. Portanto, sugere-se que a redação das deliberações não ultrapasse três linhas, tanto as deliberações que serão feitas para os estados, quanto as deliberações que serão feitas para a União e que serão encaminhadas à etapa nacional do processo conferencial.

#### **4.3.3. Metodologia para aprofundamento do debate**

É recomendado que a etapa estadual do processo conferencial viabilize a formação de subgrupos para o aprofundamento do debate sobre os eixos da conferência de assistência social. Os Grupos de Trabalho são uma forma tradicional de viabilizar maior participação e aprofundamento das propostas debatidas. São também um meio conhecido para construção de propostas novas. Outras metodologias com os mesmos objetivos são também possíveis, tais como as rodas de conversas, entre outras.

Considerando o tema da Conferência e os 5 Eixos, orienta-se que os participantes sejam subdivididos para tratar de apenas um Eixo, de maneira a facilitar a redação das propostas por eixo ao final dessa etapa. Recomenda-se cuidar para que as deliberações não ultrapassem três linhas e que, nos debates, sejam contempladas as especificidades do estado, em especial, o debate sobre como estão sendo vivenciadas as questões relacionadas à democracia e à diversidade no SUAS.

De acordo com a metodologia adotada pode ou não haver momento de votação pelos delegados nessa etapa de aprofundamento do debate e de construção de novas propostas, ou ainda, pode-se deixar as votações apenas para o momento de plenária final. Nas votações somente as(os) delegadas(os) devem fazer uso dessa prerrogativa, sendo garantido aos demais participantes o direito a voz. O crachá costuma ser um bom instrumento para facilitar esse processo ou votação digital.

Após essa etapa de aprofundamento do debate, provavelmente haverá um conjunto aprimorado e numericamente maior de propostas disponíveis. Como levá-las à plenária para a votação e a deliberação final é uma questão para ser resolvida pelo modelo metodológico utilizado. Caso o número seja reduzido pode-se levar todas. Caso seja um grande número de propostas a serem votadas cabe uma sistematização preparatória. Se a equipe de relatoria ficar responsável por essa sistematização é importante que a autorização esteja explicitada no regimento interno da conferência estadual.

#### 4.3.4. Metodologia da Plenária Final

A plenária final tem como objetivos:

a) Deliberar as diretrizes para o aperfeiçoamento da política de assistência social no estado para o próximo biênio e formular propostas de deliberação para a União a serem levadas à etapa nacional. Na Plenária Final, após a votação da(os) delegadas(os), deve-se chegar aos seguintes resultados:

- 15 deliberações para o estado, sendo 3 para cada Eixo, se for o caso.
- 10 deliberações para a União, sendo 2 para cada Eixo, obrigatoriamente.

**Tabela 1: Quantitativos e distribuição das deliberações resultantes da votação em plenária.**

	Eixo 1	Eixo 2	Eixo 3	Eixo 4	Eixo 5	Total
Estado	3	3	3	3	3	15
União	2	2	2	2	2	10

- b) Apreciar as moções, aprovando-as ou rejeitando-as, conforme o Regimento Interno da Conferência;
- c) Eleger delegadas(os) para representação na 13<sup>a</sup> Conferência Nacional, observando os quantitativos expressos no Informe CNAS nº 4/2023.

#### Sobre o processo de eleição de delegadas(os):

- Recomenda-se um processo eletivo simples, em que as(os) candidatas(os) se apresentam e os participantes os elegem para a representação na Conferência Nacional, observando o quantitativo de vagas deliberado pelo CNAS conforme Informe 4/2023;
- A eleição de delegadas(os), se ocorrida ao final da Conferência Estadual, amplia as chances de acerto nas representações, pois terá havido maior oportunidade de trocas e debates, para conhecimento das ideias de cada um e interesses representados;

- Deve-se eleger delegados titulares e seus respectivos suplentes, dentre representantes do governo e da sociedade civil, respeitando-se a prioridade para usuárias(os), trabalhadoras(es) e entidades privadas/organizações da sociedade civil, nessa ordem, entre os segmentos da sociedade civil, respeitando a questão de gênero e diversidade. Não sendo possível eleger um suplente para cada delegada(o) titular, recomenda-se eleger no mínimo um terço de suplentes das(os) delegadas(os), mantendo a paridade e a proporcionalidade;
- No caso de vacância das(os) delegadas(os) da representação governamental deverá ser garantida a representação dos 3 segmentos da sociedade civil, mantendo-se a vacância.

## ANEXOS

### ANEXO 1

#### Registro das conferências estaduais de assistência social 2023

Observação importante: O prazo para o envio ao CNAS é até 30 de outubro de 2023.

#### I. Informações Gerais sobre a Conferência Estadual de Assistência Social

**UF:** Unidade da Federação.

**Código IBGE:** Código Identificador segundo o IBGE.

**Identificação da Conferência:** Número sequencial da Conferência, para registrar quantas Conferências já foram realizadas no estado.

**Datas de Início:** Indicar o dia de início da Conferência, sem computar os momentos preparatórios.

**Datas de Término:** Indicar o dia de término da Conferência.

**Total de horas de realização:** Indicar o quantitativo de horas total destinadas aos trabalhos da Conferência, considerando os dias de sua realização. Para este quantitativo não considerar os momentos preparatórios e os horários de intervalo para almoço durante a Conferência.

**Local de realização:** Indicar o endereço do local de realização da Conferência ou se foi virtual.

**Número total de participantes:** Registrar o total de participantes presentes na Conferência independente do segmento, contando aqueles que participaram a sua realização e das atividades.

**Delegadas(os), Convidadas(os) e Observadoras(es):** Discriminar nos itens 09, 10 e 11 o total de participantes segundo o papel desempenhado na Conferência.

	UF	
1	Código IBGE	
2	Identificação da Conferência	

3	Formato da Conferência (virtual ou presencial ou híbrida)	
4	Data de Início	
5	Data de Término	
6	Total de Horas de realização	
7	Local de realização (se presencial)	
8	Número total de participantes	
9	Número de Delegadas(os)	
10	Número de Convidadas(os)	
11	Número de Observador(es)	

## II. Quantitativo de municípios que realizaram Conferências Municipais no estado.

Apresentar um balanço, que inclua quantos municípios têm no Estado e informar quantos e quais foram os municípios que as realizaram e com qual número de participantes. No caso de não terem acontecido, registrar as razões pelas quais não ocorreram.

		Quantitativo
1	Nº de municípios no estado	
2	Nº de municípios no estado que realizaram a conferência	
3	Total de participantes nas conferências municipais no estado	

### III. Quantitativo de delegados da Conferência Estadual de Assistência Social por categoria e representação

Informar o quantitativo de delegados participantes da Conferência Estadual representantes de cada um dos segmentos definidos na LOAS

	Sociedade Civil			Governamentais
	Usuários	Trabalhadores	Entidades	
<b>Total</b>				

### IV. Dados de identificação dos participantes da Conferência Estadual de Assistência Social

**Raça/cor:**

Diversidade	Quantitativo
Preta(o)	
Parda(o)	
Branca(o)	
Amarela(o)	
Indígena	
Preferiram não informar	

**Gênero:**

Diversidade	Quantitativo
Feminino	
Masculino	
Outro	
Preferiram não informar	

**Faixa etária:**

Diversidade	Quantitativo
Adolescente	
Jovem	
Adulto	
Idoso	
Preferiram não informar	

### Escolaridade:

Diversidade	Quantitativo
Ensino Fundamental Incompleto	
Ensino Fundamental Completo	
Ensino Médio Completo	
Ensino Superior Incompleto	
Ensino Superior Completo	
Pós-graduação	

### Pessoa com deficiência:

Diversidade	Quantitativo
Auditiva	
Intelectual	
Motora	
Motora - cadeirante	
Múltipla	
Psicossocial	
Visual	

## V. Quantitativo de pessoas envolvidas com a organização e a realização da Conferência Estadual de Assistência Social

Relacionar o quantitativo de pessoas envolvidas na organização do processo conferencial, englobando as pessoas que se dedicaram à operacionalização dos eventos de mobilização e preparação e à organização e realização da Conferência, inclusive na relatoria.

Quantitativo	Caracterização
	Conselho (conselheiros e profissionais vinculados ao Conselho)
	Órgão gestor da Assistência Social (gestor e profissionais vinculados ao órgão gestor)
	Prestadores de serviço (empresas, profissionais contratados especificamente para esta finalidade)
	Sociedade civil (associações, clubes, ong's, oscip's, etc)
	Outros (especificar)

## VI. Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a Conferência Estadual de Assistência Social

Indicar o quantitativo de eventos de mobilização e preparação como: encontros preparatórios, palestras ou debates públicos, lives, encontros com usuários e outras formas (especificar) que antecederam a Conferência Estadual. Para tanto, considerar:

- Encontros Preparatórios: encontros, reuniões e debates preparatórios nos territórios, envolvendo todos os segmentos e abordando o tema da Conferência e/ou eixos;
- Palestras e/ou Debates Públicos/Lives: Encontros formativos para subsidiar a participação na Conferência estadual;

- Encontros Preparatórios com Usuários: Encontro com usuários nos equipamentos da Assistência Social, no contexto de atendimento dos serviços ou programas, em espaços da rede socioassistencial privada, de movimentos sociais representantes dos usuários, entre outros, visando o debate sobre o tema da Conferência e seus Eixos, sobretudo os direitos socioassistenciais.

Quantitativo	Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação no estado
	Encontros Preparatórios
	Palestras ou Debates Públicos
	Lives
	Encontros Preparatórios com Usuários
	Outras Formas (especificar)

## VII. Participação do CEAS nas Conferências Municipais do estado, e em seus eventos preparatórios.

Nº de municípios em que o CEAS esteve na Conferência	Nº total de conselheiros Estaduais presentes nas Conferências	Governamental	Sociedade Civil		
			Usuários	Trabalhadores	Entidades

## VIII. Participação do CEAS nas Conferências Municipais do estado, e em seus eventos preparatórios.

Indicar o total de participantes presentes nos eventos de mobilização e preparação, independente do segmento ao qual pertencem.

Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação	Total de Participantes
Encontros Preparatórios	
Palestras ou Debates Públicos	
Lives	
Encontros Preparatórios com Usuários	
Participação em Conferências Municipais e seus eventos preparatórios	
Outras formas: (especificar)	

### IX. Ato de Convocação da Conferência Estadual de Assistência Social

Indicar qual a forma da convocação da Conferência Estadual e quais os responsáveis pela convocação. As mais comuns são: resolução do Conselho Estadual de Assistência Social; ato conjunto entre Conselho Estadual de Assistência Social e o Governador; e Decreto do Governador.

## X. Programação da Conferência Estadual de Assistência Social

Registrar as atividades previstas e os respectivos horários.

## XI. Metodologia adotada

Registrar como foram feitas as atividades nas etapas abaixo:

Na etapa preparatória como foi feita a sistematização das propostas advindas dos municípios?

Durante a conferência estadual como foi realizado o aprofundamento do debate sobre os eixos?

Após o debate sobre os eixos como foi a organização para levar as propostas à deliberação da plenária final?

## XII. Registro das Deliberações da Plenária Final da Conferência Estadual de Assistência Social

Registrar as Deliberações priorizadas pela Plenária Final da Conferência Estadual, conforme tabela abaixo.

Deliberações da Conferência Estadual para o próprio Estado		Eixo
1		1
2		
3		
4		2
5		
6		
7		3
8		
9		
10		4
11		
12		
13		5
14		
15		

Deliberações da Conferência Estadual para a União		Eixo
1		1
2		
3		2
4		
5		3
6		
7		4
8		
9		5
10		

### XIII. Avaliação da Conferência Estadual de Assistência Social

Registrar o processo de avaliação, com seus momentos e instrumentos utilizados.

O processo avaliativo envolve: Avaliação pelos participantes e Avaliação pelos conselheiros estaduais

Total de fichas preenchidas por participantes	
Total de fichas preenchidas por conselheiros estaduais	

#### A - AVALIAÇÃO PELAS(OS) PARTICIPANTES

As(os) participantes da Conferência Estadual de Assistência Social devem fazer avaliação quanto aos seguintes elementos:

Organização da Conferência Estadual de Assistência Social

Para esta avaliação deve-se indicar o quantitativo de participantes que avaliou cada um dos itens de organização da Conferência, considerando as categorias: "ótimo", "bom", "regular", "ruim" e "péssimo".

Os participantes devem avaliar os itens referentes à organização da Conferência Estadual:

- Mobilização e Preparação: Atividades previamente realizadas para obter uma participação maior, mais representativa e mais qualificada na Conferência Estadual;
- Local e infraestrutura: Espaço físico e logística da organização da Conferência Estadual ou se foi em formato virtual;
- Acessibilidade: Adequação do espaço físico, tecnologias assistivas, intérprete de libras, equipe de apoio e demais condições para a participação das pessoas com deficiência;
- Programação: Atividades e horários previstos para a Conferência Estadual;

Participação: Envolvimento ativo dos delegados e demais presentes nas atividades realizadas, nos debates e nas deliberações da Conferência Estadual.

	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Mobilização e Preparação					
Local e infraestrutura (alimentação, transporte e hospedagem) - se presencial					
Acessibilidade física ou virtual					
Programação					
Participação					

(Obs. Preencher com o nº total de participantes que avaliou cada um destes itens com determinada avaliação)

### Conhecimentos agregados a partir da participação na Conferência Estadual de Assistência Social

Registro do consolidado das avaliações preenchidas pelos participantes no que diz respeito ao Tema da Conferência, aos eixos e ao II Plano Decenal da Assistência Social. Para esta avaliação deve-se indicar o quantitativo de participantes que avaliou cada um destes itens, considerando a gradação 0, 1, 2, 3, 4 e 5, onde 5 representa grau máximo de conhecimentos agregados e 0 indica que não agregou conhecimentos.

	5	4	3	2	1	0
Ampliação de conhecimentos sobre o <b>Tema da Conferência</b>						
Ampliação de conhecimentos sobre os <b>Eixos do debate na Conferência</b>						
Ampliação de conhecimentos sobre o <b>II Plano Decenal da Assistência Social</b>						

## B - AVALIAÇÃO PELOS CONSELHEIROS ESTADUAIS

Os conselheiros Estaduais devem avaliar:

**Tema e Eixos da Conferência (Relevância e Clareza)**, considerando as categorias: "ótimo", "muito bom", "regular", "ruim" e "péssimo".

**Debate nos Grupos de Trabalho ou outros formatos utilizados**, considerando as categorias: "ótimo", "bom", "regular", "ruim" e "péssimo".

**Avaliação Final pelos Conselheiros Estaduais de Assistência Social**, utilizando os espaços "aspectos positivos", "aspectos negativos" e "demais considerações", registrar o resultado da discussão realizada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) depois de realizada a Conferência Estadual.

### Consolidado das avaliações da 13ª Conferência Nacional

#### Sobre o Tema e Eixos

Relevância e Clareza	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Tema da Conferência					
Eixo 1					
Eixo 2					
Eixo 3					
Eixo 4					
Eixo 5					

## Sobre a Metodologia

	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Metodologia adotada					
Etapa preparatória de sistematização das propostas advindas dos municípios					
Aprofundamento do debate nos eixos					
Sistematização das propostas dos subgrupos para a plenária final					

## Sobre o debate nos Grupos de Trabalhos ou outros formatos utilizados e definição das propostas de deliberação da Conferência Estadual de Assistência Social

	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Eixo 1					
Eixo 2					
Eixo 3					
Eixo 4					
Eixo 5					

N/A - não se aplica. As/Os conselheiras(os) não acompanharam essa discussão

## Avaliação Final da Conferência Estadual de Assistência Social (apresentar sínteses)

Aspectos positivos	Aspectos negativos	Demais considerações

**Data:**                //

Identificar a data de finalização do registro da Conferência Estadual de Assistência Social.

Nome/assinatura dos/as responsáveis pelo preenchimento deste Registro

Deverão assinar aqueles (as) que foram responsáveis pelo preenchimento do registro. O registro deve ser validado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, devendo ser, portanto, assinado pelo seu presidente ou/e vice-presidente.

Algumas das questões deste Registro das conferências estaduais de assistência social 2023 terão seu preenchimento também requerido no sistema SISCONFERÊNCIA do CNAS, conforme orientação que será divulgada posteriormente no Blog do CNAS.

## **ANEXO 2**

### **Levantamento das atribuições dos estados previstas na NOB SUAS/2012 em relação aos cinco eixos da 13<sup>a</sup> Conferência Nacional de Assistência Social**

**EIXO 1 - FINANCIAMENTO: FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DE NATUREZA OBRIGATÓRIA, COMO INSTRUMENTO PARA UMA GESTÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERATIVOS PARA GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS CONTEMPLANDO AS ESPECIFICIDADES REGIONAIS DO PAÍS**

Art. 12. Responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

VI - atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único, da LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do: b) fundo de assistência social constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao órgão gestor da assistência social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios;

XII - assegurar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos serviços tipificados e benefícios assistenciais de sua competência, alocando-os no fundo de assistência social;

- XIII - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com os Planos de Assistência Social e compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XIV - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- XV - formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e o orçamento da assistência social;
- XVIII - definir os serviços socioassistenciais de alto custo e as responsabilidades dos entes de financiamento e execução.

#### Art. 15. Responsabilidades dos Estados:

- I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;
- II - cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;
- III - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;
- VII - apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VIII - apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- IX - apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação da vigilância socioassistencial;
- XIV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XVIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos da União transferidos aos Estados, executados direta ou indiretamente por este, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XXIII - apoiar técnica e financeiramente entidade de representação estadual dos secretários municipais de assistência social.
- XXIV - normatizar, em seu âmbito, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º- B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.

## **EIXO 2 - CONTROLE SOCIAL: QUALIFICAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL COM DIRETRIZES DEMOCRÁTICAS E PARTICIPATIVAS**

Art. 12. Responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

VI - atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único, da LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do: a) conselho de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

VII - prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive para as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, no exercício de suas atribuições;

VIII - realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

XX - alimentar o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Art. 15. Responsabilidades dos Estados:

V - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em sua esfera de abrangência e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento;

VI - garantir condições financeiras, materiais e estruturais para o funcionamento efetivo da CIB e do CEAS;

XIII - instituir ações preventivas e proativas de acompanhamento aos Municípios no cumprimento das normativas do SUAS, para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pactuados nacionalmente;

XV - elaborar plano de apoio aos Municípios com pendências e irregularidades junto ao SUAS, para cumprimento do plano de providências acordado nas respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Estado junto ao SUAS, aprovado no CEAS e pactuado na CIT;

XVII - prestar as informações necessárias para a União no acompanhamento da gestão estadual;

Quanto à participação Social:

Art. 114. A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Art. 115. São estratégias para o fortalecimento dos conselhos e das conferências de assistência social e a promoção da participação dos usuários:

- I - fixação das responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para com o controle social;
- II - planejamento das ações do conselho de assistência social;
- III - participação dos conselhos e dos usuários no planejamento local, municipal, estadual, distrital, regional e nacional;
- IV - convocação periódica das conferências de assistência social;
- V - ampliação da participação popular;
- VI - valorização da participação dos trabalhadores do SUAS;
- VII - valorização da participação das entidades e organizações de assistência social.

Art. 118. Para a realização das conferências, os órgãos gestores de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

§1º A participação dos delegados governamentais e não governamentais nas conferências estaduais e nacional deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§2º Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

- Art. 119. Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, vinculadas à estrutura do órgão gestor de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

§1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instituir os conselhos por meio de edição de lei específica, conforme a LOAS.

§2º A lei de criação dos conselhos deve garantir a escolha democrática da representação da sociedade civil, permitindo uma única recondução por igual período.

§3º No exercício de suas atribuições, os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Art. 122. O Conselho Nacional de Assistência Social deve zelar pela aplicação de suas normas e resoluções junto aos Conselhos Estaduais do Distrito Federal e dos Municipais.

§3º Os Conselhos Estaduais deverão prestar assessoramento aos conselhos municipais.

## SUBSEÇÃO II - RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERATIVOS COM O CONTROLE SOCIAL:

Art. 123. Cabe aos órgãos gestores da política de assistência social, em cada esfera de governo, fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS.

§1º Os órgãos gestores da assistência social devem:

I - prover aos conselhos infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

II - destinar aos conselhos de assistência social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF, na forma da Lei.

III - subsidiar os conselhos com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§2º Os conselhos serão dotados de secretaria executiva, com profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

§3º Os órgãos gestores devem promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS.

Art. 124. Aos conselheiros devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do órgão gestor da política de assistência social:

I - plano de assistência social;

II - propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

- III - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- IV - balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;
- V - relatório anual de gestão;
- VI - plano de capacitação;
- VII - plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;
- VIII - pactuações das comissões intergestores.

### **EIXO 3 - ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: COMO POTENCIALIZAR A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUAS?**

#### **A) USUÁRIOS:**

Art. 12. Responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

- IX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- X - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- XX - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas de modo a garantir a atenção igualitária.

#### **SEÇÃO III - PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Art. 125. O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais.

Art. 126. Para ampliar o processo participativo dos usuários, além do reforço na articulação com movimentos sociais e populares, diversos espaços podem ser organizados, tais como:

- I - coletivo de usuários junto aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- II - comissão de bairro;

III - fórum;

IV - entre outros.

Parágrafo único. Os espaços de que trata o caput devem desencadear o debate permanente sobre os problemas enfrentados, o acompanhamento das ações desenvolvidas e a discussão das estratégias mais adequadas para o atendimento das demandas sociais, com vistas a assegurar o constante aprimoramento das ofertas e prestações do SUAS.

Art. 127. Constituem-se estratégias para o estímulo à participação dos usuários no SUAS:

I - a previsão no planejamento do conselho ou do órgão gestor da política de assistência social;

II - a ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local;

III - a garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos conselheiros não governamentais, de escolha da delegação para as conferências, e de realização das capacitações;

IV - a constituição de espaços de diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários, garantindo o seu empoderamento.

B) TRABALHADORES:

Art. 12. Responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

IX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

X - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXX - elaborar, implantar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXXI - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXXII - instituir e garantir capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social;

Art. 15. Responsabilidades dos Estados

XXI - instituir plano estadual de capacitação e educação permanente.

### C) ENTIDADES:

Art. 9º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme suas competências, previstas na Constituição Federal e na LOAS, assumem responsabilidades na gestão do sistema e na garantia de sua organização, qualidade e resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão ofertados pela rede socioassistencial.

Parágrafo único. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS.

Art. 12. Responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios:  
XXXV - assessorar e apoiar as entidades e organizações visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social às normas do SUAS.

Art. 15. responsabilidades dos Estados

XXII - acompanhar o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, de que trata o inciso XI, do art. 19, da LOAS, em articulação com os Municípios de sua área de abrangência.

### **EIXO 4 - SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E A INTEGRAÇÃO DAS OFERTAS DOS SERVIÇOS E DIREITOS NO SUAS**

Art. 12. Responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

- I - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias;
- II - estabelecer prioridades e metas visando à prevenção e ao enfrentamento da pobreza, da desigualdade, das vulnerabilidades e dos riscos sociais;
- III - normatizar e regular a política de assistência social em cada esfera de governo, em consonância com as normas gerais da União;
- IV - elaborar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, contendo:
  - a) ações de estruturação e aperfeiçoamento do SUAS em seu âmbito;
  - b) planejamento e acompanhamento da gestão, organização e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

VI - atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único, da LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do:

c) Plano de Assistência Social;

XVI - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XVII - garantir e organizar a oferta dos serviços socioassistenciais conforme Tipificação 21 Nacional de Serviços Socioassistenciais;

XVIII - definir os serviços socioassistenciais de alto custo e as responsabilidades dos entes de financiamento e execução;

XIX - estruturar, implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial;

XX - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas de modo a garantir a atenção igualitária.

XXII - gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XXIV - implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXV - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos;

XXVI - desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXVII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

XXVIII - manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXIX - definir, em seu nível de competência, os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

XXXIV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência.

**Art. 15. Responsabilidades dos Estados:**

IV - organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS;

V - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em sua esfera de abrangência e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento;

VII - apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IX - apoiar técnica e financeiramente os Municípios na implantação da vigilância socioassistencial;

X - municipalizar os serviços de proteção social básica executados diretamente pelos Estados, assegurando seu cofinanciamento, com exceção dos serviços socioassistenciais prestados no distrito estadual de Pernambuco, Fernando de Noronha, até que este seja emancipado;

XI - coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contrarreferência dos serviços regionalizados, acordado com os Municípios e pactuado na CIB;

XII - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede socioassistencial nos âmbitos estadual e regional;

XIII - instituir ações preventivas e proativas de acompanhamento aos Municípios no cumprimento das normativas do SUAS, para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais pactuados nacionalmente;

XIV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XV - elaborar plano de apoio aos Municípios com pendências e irregularidades junto ao SUAS, para cumprimento do plano de providências acordado nas respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Estado junto ao SUAS, aprovado no CEAS e pactuado na CIT;

XIX - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XX - alimentar o Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS;

**EIXO 5 - BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A IMPORTÂNCIA DOS BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E O DIREITO A GARANTIA DE RENDA COMO PROTEÇÃO SOCIAL NA RECONFIGURAÇÃO DO SUAS.**

Art. 12. Responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

XXI - aprimorar a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único;

XXII - gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XXIII - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do CNAS.

Art. 15. Responsabilidades dos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

VIII - apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

## CONTATOS CNAS

Blog: <http://www.blogcnas.com>

Youtube: <https://www.youtube.com/CanalCNAS>

Instagram: <https://www.instagram.com/cnasoficial>

Facebook: <http://www.facebook.com/conselhocnas>

Twitter: <http://www.twitter.com/conselhocnas>